



LEI MUNICIPAL Nº 1.346, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão do Povoado de Nova Iguaíra, no perímetro urbano do Município de Xique-Xique, passando a ser denominado de "Bairro Nova Iguaíra", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica incluído o Povoado de Nova Iguaíra no perímetro urbano do Município de Xique-Xique, passando a ser denominado de "Bairro Nova Iguaíra", possuindo uma área de 624.520,59 m², tendo seu perímetro urbano de 3.665,56 m², de propriedade do Município de Xique-Xique, desmembrada da Fazenda Pedras Velhas, matriculada sob o nº 1.475, perante o Cartório do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, e de acordo com os documentos que acompanham a presente Lei.

Parágrafo 1º O bairro Nova Iguaíra a que se refere o *caput* do art.1º apresenta as seguintes coordenadas geográficas.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	753439.41	8808540.64	Pt0-Pt1	121°36'55.60"	121°10'56.03"	475.90
Pt1	753844.68	8808291.16	Pt1-Pt2	205°29'32.00"	205°03'32.43"	493.55
Pt2	753632.26	8807845.66	Pt2-Pt3	204°18'33.43"	203°52'33.86"	382.85
Pt3	753474.66	8807496.75	Pt3-Pt4	305°45'39.65"	305°19'40.08"	1085.94
Pt4	752593.46	8808131.38	Pt4-Pt5	40°45'20.99"	40°19'21.42"	350.40
Pt5	752822.21	8808396.80	Pt5-Pt6	125°20'7.64"	124°54'8.07"	261.28
Pt6	753035.36	8808245.69	Pt6-Pt7	123°03'52.87"	122°37'53.30"	145.40
Pt7	753157.21	8808166.36	Pt7-Pt8	36°28'51.21"	36°02'51.64"	268.16
Pt8	753316.65	8808381.98	Pt8-Pt0	37°43'53.93"	37°17'54.36"	200.61



Parágrafo 2º - O bairro Nova Iguaíra será compreendido, geograficamente, nos sentidos - Norte, Sul, Leste e Oeste – com os seguintes limitantes:

- a) Ao Norte – Terras da Associação de Nova Iguaíra,
- b) Ao Sul – Com o Riacho no sentido Nascente/Poente,
- c) A Leste – Terras de Terceiros e
- d) A Oeste – Braço da ipueira do Rio São Francisco.

Parágrafo 3º - O bairro Nova Iguaíra possui:

I – 03 avenidas, sendo uma na longitude leste/oeste) e duas outras na latitude norte/sul, denominadas como segue:

- a) Avenida Prefeito Raul Teixeira Braga (Leste/Oeste), na forma da Lei Municipal nº 964/2009, conforme coordenadas geográficas constadas dos pontos 25 ao 26;
- b) Avenida Prefeito Francisco Marçal da Silva (Norte/Sul), na forma da Lei Municipal nº 969/2009, conforme coordenadas geográficas do ponto 13 ao ponto 14 e;
- c) Avenida São José (Norte/Sul), conforme coordenadas geográficas do Ponto 21 ao Ponto 22.

II – 02 ruas na Longitude leste/oeste), denominada como segue.

- a) Rua do Riacho, conforme coordenadas geográficas do ponto 29 ao ponto 30 e;
- b) Rua Prefeito José Barbosa e Silva, na forma da Lei Municipal nº 966/2009, conforme coordenadas geográficas, do ponto 27 ao ponto 21.

III – 10 ruas transversais, na latitude norte/sul, na forma que segue:

- a) Rua Transversal Denominada de São Francisco como dispõe a Lei Municipal nº 965/2009 e coordenadas geográficas do Ponto 1 ao ponto 2;
- b) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 3 ao Ponto 4,
- c) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 5 ao Ponto 6,
- d) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 7 ao Ponto 8,
- e) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 9 ao Ponto 10,
- f) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 11 ao Ponto 12,
- g) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 15 ao Ponto 16,
- h) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 17 ao Ponto 18,
- i) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 19 ao Ponto 20 e
- j) Rua Transversal Denominada de São Vicente, como Dispõe a Lei Municipal nº 622/2009, conforme coordenadas geográficas do Ponto 23 ao Ponto 24.



IV – 03 praças, sendo uma central e duas na longitude leste/oeste), na forma que segue:

- a) Praça Central, denominada de Mestre Valdir Rodrigues dos Santos, conforme coordenadas geográficas constatadas no ponto 32,
- b) Praça em frente a Igreja São José, denominada de Celestino Nogueira de Bastos, como Dispõe a Lei nº 747/2003, conforme coordenadas geográficas, constadas no ponto 33 e
- c) Praça em frente ao Cemitério, Denominada de Praça da Saudade conforme coordenadas geográficas, constadas no ponto 31.

Art.2º O bairro Nova Iguira integrará o setor tributário nº 02.

Art.3º O Bairro Nova Iguira tem atualmente os seguintes instrumentos públicos:

- a) Escolas Municipais: Almir Pereira Bessa, Francisco Marçal e São José,
- b) Unidade Básica de Saúde Edimilson de Figueiredo,
- c) Campo de Futebol e quadra Poliesportiva,
- d) Extensão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Luiz Alves Bessa, onde funciona o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
- e) Ponto de atendimento dos Correios,
- f) Estação de Piscicultura da CODEVASF,
- g) Igrejas Evangélicas,
- h) Igreja Católica São José,
- l) Cemitério Público, e
- j) Ruas pavimentadas a paralelepípedo.

Art.4º O bairro Nova Iguira tem atualmente os seguintes equipamentos particulares de finalidade econômica, a exemplo de:

- a) Correspondente Bancário, Mercadinhos, Padarias, Açougue, Quitandas, Loja de Material de Construção, Borracharia, Oficinas, Bares, Farmácia e,
- b) Indústrias de Cerâmicas.

Art.5º Integram essa Lei documentos relacionados ao georeferenciamento, memorial descritivo, coordenadas e poligonais da area correspondente ao bairro Nova Iguira, criado por esta Lei.



Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2021.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital
por REINALDO TEIXEIRA
BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2021.09.23 19:50:41
-03'00'

REINALDO BRAGA FILHO

Prefeito